SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 14 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1267

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 15030/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS SEMPRE BOM LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 03.649.034/0001-08.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 15030/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RODOVIA AL 485, Nº 195, NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15030/2018, SERÁ DE R$ 183.600,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15030/2018, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; JANEO MELANIAS DOS SANTOS, CPF Nº 129.586.204-25 P/INTERVENIENTE, EDMILSON DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF Nº 227.354.454-53 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:A0E5429B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o município de Arapiraca, CNPJ 14.808.481/0001-70, Operação: 369.582-38 no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR, para a realização das atividades constantes no Instrumento de Planejamento, no empreendimento Residencial Agreste, localizado à Rodovia AL 115, Povoado Bom Nome, município de Arapiraca/AL, no valor de R$ 719.280,00, com vigência de 02/03/2020 a 02/09/2020 firmado em 02/03/2020 e assinado por Maria Carolina Bandeira Arnaud Moura e Rogério Auto Teófilo.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:43B1A1CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 7678/2020, cujo objeto trata-se da aquisição Emergencial de teste Swab e Reagente para diagnóstico clinico COVID 19.A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaude@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será 15/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:129E7612

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotaação de preços para compor o processo administrativo nº76932020, cujo objeto trata-se da Aquisição Emergencial de Máscara ;cirúrgica. A solicitação do formulário

deverá ser realizada através do email: comprassaude@gmail.com. O prazo para entrega da cotaçãp será 16/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:59C1FD9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº7700/2020, cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa para prestar Serviço de Higienização e Desinfecção das Unidades de Saúde de Arapiraca. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaude@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será 16/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:66E0C31E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTACAO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrstivo nº 7205/2020. Para aquisição emergencial de desinfetsnte sanizante, a base de quartenário de amônia para a Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será 16/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:26722F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7025.2019/2020

Licitação: Pregão Eletrônico n° 021/2019.
DAS PARTES: CONTRATADA – **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP** CNPJ:31.447.763/0001-09. . CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA –CNPJ:12.198.693/0001-58.
DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca
DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: **R$ 2.604.698,40 (**dois milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos**).** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: INFRAESTRUTURA
13.13.15.451.4120.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 391.555,20 (Trezentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos.)
GESTÃO PÚBLICA
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 263.899,80 (Duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos.)
SERVIÇOS PÚBLICOS
12.12.15.452.4120.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 489.444,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais.)
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
08.80.15.451.4120.2063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 36.818,16 (Trinta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos.)
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial - BL PSEAC e BL PSEMC, e Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 70.818,12 (Setenta mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos.)
EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB - PNAT), e Elemento de Despesa 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 580.436,28 (Quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais, vinte e oito centavos.)
SAÚDE
07.70.10.122.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 79.800,00 (Setenta e nove mil e oitocentos reais.)
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa 3390.39.0401 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 234.699,72 (Duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos.)
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa 3390.39.0402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 119.700,00 (Cento e dezenove mil e setecentos reais.)
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa 3390.39.0040 e 3390.39.0403 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 223.990,80 (Duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos)
07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS., e Elemento de Despesa 3390.39.0402 no valor de R$ 76.718,16 (Setenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos.)
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT
20.20.26.122.4120.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT– 3390.39.5000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 36.818,16 (Trinta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO E CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA
DATA DA ASSINATURA: 31 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:4E67D08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7025.2019/2020.2

Licitação: Pregão Eletrônico n° 021/2019.
DAS PARTES: CONTRATADA – **COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E AUTOMOVEIS RODOVIARIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS-** CNPJ:05.587.535/0001-24. . . CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA –CNPJ:12.198.693/0001-58.
DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca
DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: **R$ 1.849.999,20** (Um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos**).** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: GESTÃO PÚBLICA
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 1.321.428,00 (Um milhão, trezentos e vinte um mil, quatrocentos e vinte e oito reais.)
EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB - PNAT), e Elemento de Despesa 3390.39.0030 e 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 528.571,20 (Quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos.)
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Data da assinatura: 31 de Março de 2020.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:FB9BA4D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7025.2019/2020.3

Licitação: Pregão Eletrônico n° 021/2019.
DAS PARTES: CONTRATADA – **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA**- CNPJ:10.659.981/0001-37. CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA –CNPJ:12.198.693/0001-58.
DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca
DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: **R$ 3.318.993,24** (Três milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: GESTÃO PÚBLICA
03.30.04.122.4120.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 124.307,88 (Cento e vinte e quatro mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos.)
COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO
02.22.04.131.4110.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria Geral de Comunicação, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIAS TÉCNICAS
02.21.04.122.4110.2006 - Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 64.956,96 (Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos.)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02.27.04.122.4110.2021 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
SERVIÇOS PÚBLICOS
12.12.15.452.4120.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 267.967,56 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos.)
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
08.80.15.451.4120.2063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 201.743,76 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos.)
INFRAESTRUTURA
13.13.15.451.4120.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 201.743,76 (Duzentos e um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos.)
FAZENDA
04.40.04.123.4120.2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
11.11.23.122.4120.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
10.10.13.122.4120.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT
20.20.26.122.4120.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT– 3390.39.5000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV
21.21.09.272.4170.6051 – Atividades Administrativas – RPPS – Plano Financeiro – 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial - BL PSEAC e BL PSEMC, e Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 64.956,96 (Sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos.)
05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica, e Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 173.218,56 (Cento e setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos.)
05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção do Criança Feliz, e Elemento de Despesa 3390.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB - PNAT), e Elemento de Despesa 3390.39.0030 e 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 1.180.786,44 (Um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos.)
SAÚDE
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa 3390.39.0401 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 692.874,24 (Seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos.)
07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, e Elemento de Despesa 3390.39.0402 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, e Elemento de Despesa 3390.39.0040 e 3390.39.0403 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 43.304,64 (Quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos.)
07.70.10.302.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS., e Elemento de Despesa 3390.39.0402 no valor

de R$ 21.652,32 (Vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos.)
07.70.10.301.1120.5012 – Ampliação e Estruturação das Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, e Elemento de Despesa 3390.39.0401 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 43.304,64 (Quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos.)
07.70.10.303.1120.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, e Elemento de Despesa 3390.39.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 43.304,64 (Quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos.)
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e GILVAN DE SOUZA E SILVA
Data da assinatura: 31 de Março de 2020.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:CEB507CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 7025.2019/2020.4

Licitação: Pregão Eletrônico n° 021/2019.
DAS PARTES: CONTRATADA – **A M ABS EIRELI – ME-** CNPJ: 20.548.612/0001-20.
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA –CNPJ:12.198.693/0001-58.
DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca
DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: **R$ 1.573.899,00 (**um milhão, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais**)**. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: DESENVOLVIMENTO RURAL
09.90.20.122.4120.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 519.600,00 (Quinhentos e dezenove mil, e seiscentos reais.)
SERVIÇOS PÚBLICOS
12.12.15.452.4120.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Elemento de Despesa 3390.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 404.799,00 (Quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais.)
EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.60.12.361.1270.2043 – Manutenção do Transporte Escolar (MDE – FUNDEB - PNAT), e Elemento de Despesa 3390.39.0030 e 3390.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$519.600,00 (Quinhentos e dezenove mil, e seiscentos reais.)
SAÚDE
07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, e Elemento de Despesa 3390.39.0401 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R$ 129.900,00 (Cento e vinte e nove mil e novecentos reais.)
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei N° 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO e ANDERSON MELO ABS
Data da assinatura: 31 de Março de 2020.

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:22D581D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 1.045/2019 de 02 de Dezembro de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 21/2019, classificando vencedoras do certame as Empresas: **COOPERATIVA DOS PROP. AUT. DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E AUTOMOVEIS RODOVIARIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS,** vencedora do item 07, com valor total de R$ 1.849.999,20 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**; COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA,** vencedora dos itens 01, 06 e 09, com valor total de R$ 3.318.993,24 (três milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**; A M ABS EIRELI – ME,** vencedora dos itens 08 e 10, com valor total de R$ 1.573.899,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais)**; COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP,** vencedora dos ites 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14 e 15, com valor total de R$ 2.604.698,40 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**,** objetivando a **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com Motorista, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das atividades da Prefeitura Municipal de Arapiraca.**

Arapiraca, 27 de Janeiro de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
Código Identificador:5A957256

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTACÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº7726/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição Emergencial de Preços para Manutenção de Ar Condicionado. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será dia 17/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:FFE481AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo n º7728/2020, cujo objeto trata-se da Aquisição Emergencial de Material Médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento do Coronavirus. A solicitação do formulário deverá ser realizada através do email: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para entrega da cotação será 17/04/2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:278D2C4D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2017-PP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: **VELOO NET LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 08.059.661/0001-02. OBJETO: 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2017 - PP. Valor: 89.250,60 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Celebração: 22/03/2020. Validade: 12 meses. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. e-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com;

Atalaia, 13 de abril de 2020.

JORGE ALVES BARBOSA SOBRINHO
Gestor de Contratos

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:EA32AD69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES – REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020-SRP - Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de cestas básicas. Data/Hora: 30 de abril de 2020, as 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020-SRP - Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios. Data/Hora: 30 de abril de 2020, as 13h00min.

Os editais e anexos dos processos encontram-se a disposição dos interessados no site: (http://www.belem.al.gov.br/). Informações através do email: cplbelem@outlook.com.

Belém/AL, 13 de abril de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:F2DDA7C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Branquinha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa do adiamento do Pregão Presencial de nº 04/2020 que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual locação de estruturas para eventos, que seria realizado em 16/04/2020, às 09h, em razão das regras de prevenção ao COVID-19. A nova data, como também o novo edital, será disponibilizada em momento posterior.
Os interessados poderão tirar suas dúvidas através do site: www.branquinha.al.gov.br ou pelo e-mail: cplbranquinha@gmail.com.

Branquinha/AL, 13 de abril de 2020.

LUCAS VINICIUS ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Silva
Código Identificador:AA94411C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O Município de Branquinha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa do adiamento do Pregão Presencial de nº 05/2020 que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente destinado à Secretaria Municipal de Educação, que seria realizado em 16/04/2020, às 14h, em razão das regras de prevenção ao COVID-19. A nova data, como também o novo edital, será disponibilizada em momento posterior.
Os interessados poderão tirar suas dúvidas através do site: www.branquinha.al.gov.br ou pelo e-mail: cplbranquinha@gmail.com.

Branquinha/AL, 13 de abril de 2020.

LUCAS VINICIUS ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Henrique Silva
Código Identificador:95612319

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA

Pregão Presencial nº 004/2020. Objeto: Aquisição de retroescavadeira e implementos agrícolas. Data: 28/04/2020, às 10h00min. Editais Disponíveis na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL, no portal www.cajueiro.al.gov.br ou pelo e-mail prefcajueiro@gmail.com.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:9188A33E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2020

PORTARIA Nº 003/2020

CONCEDE aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 047/2018,

RESOLVE:
CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **31 (trinta e um) anos e 10 (dez) meses** a **ARLINDA SILVA DE LIMA**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 759.028.004-63, matrícula n. 299, PASEP n. 1.902.618.206-9,** da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, ocupante do cargo de **serviçal**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal n. 44/2008 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo de serviçal, na forma do art. 19 do ADCT.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 13 de abril de 2020.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:E829DDBB

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA Nº 004/2020

CONCEDE aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV – CANAPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 179, § 1º da Lei Municipal n. 21/2005 e a Portaria n. 11/2017, lavrada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Canapi – AL, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 041/2019,

RESOLVE:
CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com tempo de contribuição de **34 (trinta e quatro) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias** a **MARIA VANUZIA SOARES DOS SANTOS**, **inscrita no CPF/MF sob o n. 485.033.634-53, matrícula n. 553, PASEP n. 1.700.737.969-7,** da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, ocupante do cargo de **auxiliar de enfermagem**, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal n. 44/2008 do quadro de servidores do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes ao nível e classe iniciais do cargo, na forma do art. 19 do ADCT.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi – AL, 13 de abril de 2020.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente - IPREV Canapi

Publicado por:
Sayonara Rodrigues Silva
Código Identificador:9AF35470

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 003/2018 -TP

(**OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO, E CONSTRUÇÃO DO MURO DA UNIDADE DE SAÚDE AGENOR RODRIGUES DOS ANJOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS-AL, CNPJ nº **12.250.684/0001-69**. CONTRATADA: MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ nº 26.399.954/0001-02. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2018-TP, pelo período de 270 (duzentos e setenta) dias. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes em 17/12/2018, iniciando-se este termo em 13/09/2019 e findando sua vigência em 09 de junho de 2020. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA - A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da Dotação Orçamentária: Unidade: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Proj./Ativ.: 10.301.0010.5001 CONSTRUÇÃO, REF E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Unidade: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Proj./Ativ.: 04.122.0010.6002 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Unidade: 0505 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO; Proj./Ativ.: 15.122.0005.1002 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito do Município Contratante, exarada no Processo Administrativo de nº 057.014.020919, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originariamente firmado sob nº 003/2018-TP, correspondente ao Processo Administrativo protocolado sob nº 005.014.221018. DATA ASSINATURA DO TERMO: 13/09/2019. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho - Prefeito; Pela Contratada: Julliany Tavares Machado dos Santos - Sócia Administradora.

Carneiros, 13 de setembro de 2019.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:62D3394C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 008/2017-PP/ARP
(SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE JUNIOR-ME (JR LOCAÇÕES), CNPJ: 07.313.053/0001-01. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2017-PP/ARP, por 120 (cento e vinte dias). DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato primitivo, iniciando-se o presente em 14/04/2020 e findando sua vigência em 13/08/2020. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 002.014.200320, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 008/2017-PP/ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 004.014.251017. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 13/04/2020. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: José Etelvino Lins de Albuquerque Junior-Empresário.

Carneiros, 13 de abril de 2020.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A7B5A2EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 011/2017-ARP

(Serviço de assessoria em marketing de mídias sociais e serviços de comunicações)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: THOMAS MICHAEL RESENDE DE OLIVEIRA 06445555489, CNPJ nº 25.329.086/0001-21. DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2017-ARP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o

prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 01/11/2017, iniciando-se o presente em 04/11/2019 e findando sua vigência em 01/11/2020. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A despesa para o exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato primitivo firmado sob nº 011/2017-ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 0013.014.0h2AY32CXB. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/11/2019. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: Thomas Michael Resende de Oliveira-Diretor.

Carneiros, 01 de novembro de 2019.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:FFD113BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, no dia 27/04/2020 ás 08:30hrs, objetivando registro de preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL.
Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 as 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:4288073C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2020

PORTARIA Nº 169/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125, I, da Lei Municipal nº 1423/2018, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coruripe)

RESOLVE

DEMITIR PABLLO VANDERLEI TELES ALMEIDA, nomeado pela portaria nº 0567/2010, ocupando o cargo de **agente de trânsito**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Suprimentos, de acordo com o constante do PROCESSO Nº 1113015/2019, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 35/2020, pela prática da infração disciplinar capitulada no artigo 122, da Lei Municipal nº 1423/2018 – Abandono de cargo, aplicando-se a penalidade, conforme art. 116, II, Lei Municipal nº 1423/2018.

Dê-se ciência,
publique-se
e cumpra-se.

Coruripe/AL, 03 de abril de 2020.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito de Coruripe

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:3FD5A818

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0217-027/2020 - Terceiro termo aditivo de prazo referente ao Processo Administrativo n° 0125-009/2017 - Chamamento Público n° 02/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços com realização de exames laboratoriais.
Contratada: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DELMIRO LTDA CNPJ n° 35.364.306/0001-01.
Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo n° 0217-027/2020 - Terceiro termo aditivo de prazo referente ao Processo Administrativo n° 0125-009/2017 - Chamamento Público n° 02/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços com realização de exames laboratoriais.
Contratada: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: UNICLINICAS MEDICINA ESPECIALIZADA CLINICA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP CNPJ N° 04.627.381/0001-94
Vigência: 12 (doze) meses.

Processo Administrativo n° 0217-027/2020 - Terceiro termo aditivo de prazo referente ao Processo Administrativo n° 0125-009/2017 - Chamamento Público n° 02/2017.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços com realização de exames laboratoriais.
Contratada: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratante: R. T. SILVA CAMPOS & COMPANHIA LTDA CNPJ N° 08.190.906/0001-28.
Vigência: 12 (doze) meses.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:57B57F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 0107-004/2019 - Quinto termo aditivo de prazo referente a Tomada de Preço n° 01/2015.
Objeto: Remanescente de obra - Lote I - Construção de quadra poliesportiva no bairro bom sossego e Lote II - Construção da quadra poliesportiva coberta no Distrito Barragem Leste.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada: HL Construções e serviços Ltda - EPP CNPJ n° 19.037.895/0001-67.
Vigência: Por mais 01 (um) ano.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:756EC7F5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
RATIFICAÇÃO

Processo nº:0212052/2020
Interessado (a): Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT
Assunto: Processo Indenizatório à Empresa José Etelvino Lins de Albuquerque Junior EPP-Referente a Locação de Veículos.

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito- SMTT, **RATIFICO** o Indenizatório, ao tempo que **AUTORIZO** a celebração do Termo de Ajuste de Conta com a empresa **JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR-EPP,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ** n: **073.130.053/0001-01,** com sede na Rua: Cristóvão Colombo, n: 128, – cidade: Maceió- Alagoas, CEP: 57.480-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Etelvino Lins de Albuquerque Junior, inscrito no CPF nº 458.168.594-04, no valor de **R$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, sob os fundamentos do art. 59 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de abril de 2020.

MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA
Superintendente

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:29CABB71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1698, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1695, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Nº 1696 DE 20 MARÇO DE 2020, e Nº 1697 DE 31 DE MARÇO DE 2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020 e Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020 e nº 1697 de 31 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência de todos os dispositivos constantes no Decreto municipal nº 1697, de 31 de março de 2020 até o dia 20/04/2020.

Parágrafo único. As aulas da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 31/04/2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020 e nº 1697 de 31 de março de 2020 pelo mesmo prazo previsto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 09 de abril de 2020.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:052D4839

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO - EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N° 02/2020 – MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA.

A prefeitura Municipal de Feira Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.818.196/0001-91, foi declarada vencedora da Tomada de Preços acima supracitada. O engenheiro verificou que a licitante apresentou erro sanável em sua proposta e que a correção não altera o valor global para mais, e solicita que a licitante faça as devidas correções conforme parecer técnico anexo nos autos, sob pena de desclassificação. Dessa forma, fica concedido o prazo de 5 (cinco), para querendo os interessados, interpor recurso, na forma do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A1A0B5B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 009-2018

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **RADS GESTÃO E CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA,**
inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94

OBJETO DO CONTRATO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **009/2018.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **009/2018** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato **INHAPI nº 009/2018,** permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulAas do Contrato INHAPI nº **009/2018** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Srª. Stefany Maiara Dantas da Silva**,** pela Contratada.

Celebrado em: 27 de março de 2020

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:713192A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 49/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Convite nº 05/2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratado: **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **35.685.315/0001-02;**
Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para reforma e ampliação das escolas EMEB Moises monteiro, EMEB José Luiz Lessa e EMEB Antônio Duarte da Silva, localizadas no município de Joaquim Gomes/AL.
Valor: R$ 312.726,45 (trezentos e doze mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo: 12 (doze) meses;

Celebração: 03/04/2020.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Gibson Buarque de Melo Filho.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:64428160

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOERIO DE ANADIA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando *o disposto no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas.
§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.
§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.
§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata ocaput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.
Princípios norteadores
Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Definições
Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - aviso do edital – documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns – bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais – bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - lances Intermediários – lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
V - obra – construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VI - serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VII - serviço comum de engenharia – atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194 , de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) – ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);
IX - órgão solicitante – é o setor de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio do seu dirigente, realização de certame licitatório;
X - autoridade competente – autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da licitação, responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
XI - comissão permanente de licitação – setor competente para o processamento dos procedimentos licitatórios do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
XII - termo de referência – documento que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações
Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:
I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Forma de realização
Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de licitação adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.
§ 1º O sistema a ser adotado deverá possuir recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e estar integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;
Etapas
Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.
Critério de julgamento das propostas
Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.
Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.
Documentação
Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - termo de referência;
II - planilha estimativa de despesa;
III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VI - edital e respectivos anexos;
VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
VIII - parecer jurídico;
IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI - proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
i) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.
§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
CAPÍTULO III
ACESSO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento
Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.
Licitante
Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema adotado.
§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado, nem ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.
§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV
CONDUÇÃO DO PROCESSO

Setor condutor da licitação
Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será processado pela Comissão Permanente de Licitação do órgão ou da entidade promotora da licitação, sendo, a fase externa, conduzida por meio de Pregoeiro indicado.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
I - decidir, excepcionalmente, pela utilização da forma de pregão presencial, nos termos do § 3º do Art. 1º;
II - indicar o pregoeiro, quando houver mais de um;
III - definir o provedor do sistema;
IV - definir o modo de disputa; e
V - definir o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
Autoridade competente
Art. 13. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, de acordo com suas atribuições legais:
I – designar o(s) pregoeiro(s) e os membros da equipe de apoio;
II - determinar a abertura do processo licitatório;
III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
V - homologar o resultado da licitação; e
VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais
Art. 14. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.
Designações do pregoeiro e da equipe de apoio
Art. 16. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:
I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.
§ 1ºA critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.
Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.
Da equipe de apoio
Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
Do licitante
Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação definido pela Comissão Permanente de Licitação;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI
PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação
Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial do Município de Limoeiro de Anadia e/ou, subsidiariamente, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, além de jornal de grande circulação em âmbito estadual, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.
§ 1º Na hipótese de que trata o § 2º do art. 1º, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação no Diário Oficial da União.
Edital
Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.
Modificação do edital
Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
Esclarecimentos
Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
Impugnação
Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo
Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante
Art. 26. Após a divulgação do edital nos meios definidos neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes, quando previsto em edital, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

Horário de abertura
Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
Conformidade das propostas
Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
Ordenação e classificação das propostas
Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
Início da fase competitiva
Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§ 2ºOs licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
Modos de disputa
Art. 31 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **aberto** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - **aberto e fechado** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nosart. 44eart. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata ocaput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista; e

V - ao cumprimento do disposto noinciso XXXIII docaputdo art. 7º da Constituiçãoe noinciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV do caput poderá ser substituída, quando houver previsão no edital, pelo registro cadastral no Sicaf.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 , de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos cadastrados no sistema eletrônico e, quando houver previsão no edital, pelo Sicaf, nos documentos por ele abrangido.
§ 1º Quando houver previsão no edital, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico do Município de Limoeiro de Anadia.
§ 7º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Limoeiro de Anadia, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas na imprensa oficial do município pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO XVI
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais
Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Vigência e revogação
Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia /AL, 26 de março de 2020.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:17BE2690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI MUNICIPAL Nº 181/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 181/2020. De 15 de janeiro de 2020.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de **LIMOEIRO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**
Art. 1º Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de **LIMOEIRO DE ANADIA,** Alagoas, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A receita Orçamentária Líquida fica estimada em **R$ 115.326.570,44 (Cento e quinze milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos),** será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
RECEITAS CORRENTES	**102.730.163,26**
Tributária	1.338.805,70
Contribuições	97.641,46
Patrimonial	142.283,30
Transferências Correntes	72.151.432,80
RECEITAS DE CAPITAL	**12.596.407,18**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	161.852,05
Transferências de Capital	12.434.555,13
DEDUÇÕES DE RECEITAS	**7.500.000,00**
SUPERÁVIT FINANCEIRO 2019	**29.000.000,00**
TOTAL	**115.326.570,44**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está fixada em igual valor da receita, discriminando- se da seguinte forma:

I – **Por Natureza da Despesa**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
DESPESAS CORRENTES	**81.988.777,79**
Pessoal e Encargos Sociais	54.432.256,45
Juros e Encargos da Dívida	368.266,85
Outras Despesas Correntes	27.188.254,49
DESPESAS DE CAPITAL	**33.252.575,98**
Investimentos	27.480.904,61
Inversões Financeiras	3.780.514,69
Amortização da Dívida	1.991.156,68
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	85.216,67
TOTAL	**115.326.570,44**

Parágrafo 1º - A Despesa será realizada à conta das dotações consignadas nas respectivas rubricas das Unidades Orçamentárias em anexo a esta Lei.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa inicial fixada, nos termos do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes:
I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
V – da Reserva de Contingência.
Art. 5º - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou em seus créditos adicionais, desde que autorizado por Lei específica.
Art. 6º São partes integrantes da presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 15 de janeiro de 2020.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

A presente Lei foi devidamente publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e arquivada na Divisão de Serviços Administrativos, em 15 de janeiro de 2020.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXOS
A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 2020

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:6CB4AC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
LEI MUNICIPAL N° 182/2020. DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Limoeiro de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 12,84% (doze ponto oitenta e quatro por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 03 de abril de 2020.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Esta Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e devidamente arquivada na Divisão de Serviços Administrativos, em 03 de abril de 2020.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração e R. Humanos

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Limoeiro de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas em 12,84% (doze ponto oitenta e quatro por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro de Anadia, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de maio de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Limoeiro de Anadia, 03 de abril de 2020.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Esta Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e devidamente arquivada na Divisão de Serviços Administrativos, em 03 de abril de 2020.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Administração e R. Humanos

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:ABB60D00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 01200007/2020- **Ata de Registro de Preços nº 05/2020**, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:03/2020**, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, **CNPJ nº 12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **CAIO MARCELO SALES DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ sob n.º 31.267.744/0001-09**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 13 de abril de 2020. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **José Zito de Oliveira** pelo **Fornecedor Beneficiário**.

EXTRATO DO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº:15/2018
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa **BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais180 (cento e oitenta) dias consecutivose ininterruptos.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **ERIVALDO BARBOSA DA SILVA**, pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 1230009/2020- **Ata de Registro de Preços nº 04/2020**, Licitação: **Pregão Presencial SRP nº:02/2020**, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, **CNPJ nº 12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.774.047/0001-75**; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 13 de abril de 2020. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Janaine Farias Belo Lessa** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2290B73A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO RELACIONADO ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL, após homologação do processo licitatório **Pregão Presencial nº 01/2020** cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual a aquisição

de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e fluidos, visando atender as necessidades do Município de Maravilha/AL, **CONVOCA:**
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa **LLINS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.840.693/0001-99**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a **Comissão de Licitação**, objetivando a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e, sob pena de incidência da cominação prevista no **Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.**

Maravilha/AL, 14 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO RELACIONADO ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL, após homologação do processo licitatório **Pregão Presencial nº 02/2020** cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual a aquisição de pneus e afins, visando atender as necessidades do Município de Maravilha/AL, **CONVOCA:**
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa **LLINS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.840.693/0001-99**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data desta publicação, comparecer junto a **Comissão de Licitação**, objetivando a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e, sob pena de incidência da cominação prevista no **Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.**

Maravilha/AL, 14 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:93AB9829

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre formas de pagamentos, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos referente ao exercício de 2020 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO a imposição do isolamento social para evitar a proliferação do COVID-19 e as graves consequências à economia local;
CONSIDERANDO que a crise de saúde e econômica provocadas pelo COVID-19 impactam diretamente na queda de receitas e aumento das despesas municipais;
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de buscar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal das contas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e estimular a arrecadação tributária em períodos de calamidade pública;
CONSIDERANDO a possibilidade legal de se estipular percentuais de desconto para pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício corrente.

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o previsto nos § § 2º e 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216 de 20 de setembro de 2017, fica definido novo calendário para pagamentos com desconto **em cota única** do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020.
Art. 2º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, **em cota única**, para os contribuintes que não possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:
I – 30% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;
II – 20% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;
III – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

Art. 3º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU) referentes ao exercício de 2020 poderá ser pago, **em cota única**, para os contribuintes que possuam débitos com o município de Marechal Deodoro, nas seguintes condições:
I – 20% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de abril de 2020;
II – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de abril de 2020 e 20 de maio de 2020;
III – 05% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020

Art. 4º. Para os demais elementos constitutivos do crédito tributário, fica inalterada as disposições relativas ao lançamento do IPTU e da TCTDRSU, referente ao exercício de 2020.

Art. 5º Caso o sujeito passivo tenha efetuado o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2020 de forma parcelada, fica autorizada a opção pelo pagamento integral em cota única, atendendo-se os critérios previstos nos arts. 2º e 3º deste Decreto, garantindo-se a compensação da(s) parcela(s) paga(s) no exercício de 2021.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá atos complementares necessários para operacionalização deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de abril 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:7E3683FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 020/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 45da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal,
DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos na Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos será, em regra, concedido pelo Gestor Máximo do Município; e será por titular de Órgão da Administração Direta e Indireta, com legitimidade para ordenar despesa, quando delegada tal função através de ato formal.

§ 1º. O ordenador da despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração.

§ 2°. A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

Seção II

Concessão do Suprimento de Fundos

Art. 4º. O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Art. 5º. O limite de Suprimento de Fundos será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser utilizado **unicamente pela Secretaria Municipal de Saúde em ações da pasta no combate ao COVID19**, nas seguintes hipóteses:

I - atividades excepcionais realizadas no âmbito municipal quando oriundas de situações emergenciais ou calamitosas;

II - atividades realizadas fora da área territorial do Estado, quando inviabilizada a submissão ao processamento regular de despesa;

III - atividades realizadas nos programas municipais de prevenção às enchentes.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações que se reportarem ao combate ao novo coronavírus (COVID-19), seguindo o disposto na Lei Federal nº 13.979/20:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido naalínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido naalínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º. O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

I – para atender a despesa de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais;

II – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;

III – que tenham de ser efetuadas em lugar distante do Órgão ou unidade de origem do servidor, no Estado ou fora dele.

IV – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis;

V – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

VI – despesas em decorrência de calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a devida decretação do respectivo estado;

VII - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor;

VIII - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do respectivo setor;

IX – aquisição de combustíveis e lubrificantes, e eventuais reparos em viaturas oficiais quando em viagem de serviço;

X- Despesas de viagens, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, que não estejam vinculadas a diárias de alimentação e pousada;

XI - aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;

XII - serviços postais e de telecomunicação;

XIII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIV - exposições, congressos, conferências e similares;

XV - aquisição de gêneros alimentícios, bem como de forragens para animais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimento;

XVI - outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 8º. Deverá constar na Portaria da concessão as seguintes informações:

I – nome, matrícula, cargo ou função do servidor;

II – período de aplicação e prazo para comprovação;

III – indicação, em algarismos e por extenso do valor a ser entregue;

IV – classificação orçamentária completa da despesa.

Art. 9º. A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário "Solicitação de Suprimento de Fundos", conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos de despesas próprios.

Art. 10. O Suprimento de Fundos somente será concedido a servidor do Município de Marechal Deodoro, de provimento efetivo, que não esteja em cumprimento de estágio probatório.

Parágrafo Único. Só será permitida a concessão de até 02 (dois) Suprimentos de Fundos por órgão, ao mesmo tempo, e desde que em elementos de despesa diversos.

Art. 11. Não se concederá Suprimento de Fundos a servidor:

I - declarado em alcance;

II - em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;

III - responsável por dois Suprimentos de Fundos não comprovados;

IV - que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Órgão ou unidade administrativa outro servidor a quem atribuir este encargo;

V - punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único**.** Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 12. A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pelo Órgão ou Entidade na conta do servidor público designado, seguida do nome do mesmo Órgão ou Entidade, com toda a identificação do requerente e dados bancários, em agência do Banco da Caixa Econômica Federal (CEF).

§1º. As despesas oriundas do suprimento ficarão adstritas as razões que levaram a sua solicitação, não podendo ser reaproveitados em outras atividades sem autorização da autoridade superior que concedeu o adiantamento.

§2º. Os pagamentos das despesas realizadas com Suprimento de Fundos devem ser feitos preferencialmente na modalidade débito em conta corrente e guardado o canhoto para a prestação de contas.

§3º. Na impossibilidade de utilização da modalidade débito, deverá ser retido nota fiscal ou documento equivalente que comprove a devida aplicação do recurso disponibilizado.

Seção III

Aplicação do Suprimento de Fundos

Art. 13. O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme disposições anteriores e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único. O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data da transferência bancária e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

Art. 14. É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 15. É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos e efetuar compras parceladas.
Art. 16. O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data da transferência na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.
Parágrafo Único. É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

Seção IV
Comprovação do Suprimento de Fundos
Art. 17. A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente, ficando o servidor sujeito às sanções previstas neste Decreto.
§1º. O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem com extrato bancário comprovando a operação.
§2º. Devem constar no Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos às assinaturas do responsável pela despesa e do ordenador de despesa, com a data da sua emissão.
§3º. O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.
§4º. Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08(oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade concedente.
§5º. Se o servidor responsável se desligar do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05(cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.
Art. 18. A Prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:
I - Ofício encaminhando a prestação de contas à Secretaria Municipal de Controle Interno;
II - Cópia da Nota de Empenho e Ordem Bancária;
III - Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos;
IV - Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos;
V - Extratos bancários com a movimentação do período;
VI - Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
VII - Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.
Art. 19. Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Órgão ou Entidade concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado assinado por servidor, devidamente identificado, que não o responsável pelo Suprimento de Fundos.
Parágrafo Único. Os documentos de que trata o *caput* deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.
Art. 20. A Controladoria Geral do Município deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.
Parágrafo Único. O exame e a verificação de que trata o *caput* deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do processo na Controladoria Geral do Município que, verificando a aplicação do Suprimento de Fundos, deve emitir Parecer.
Art. 21. A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada por uma comissão designada por ato do Controlador-Geral do Município, a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.
§1º. O responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o *caput* deste artigo deve ser convocado pela mencionada comissão para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.
§2º. O Controlador-Geral do Município deve expedir portaria disciplinando a sistemática a ser observada pela comissão na comprovação do Suprimento de Fundos de que trata este artigo.
Art. 22. Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos deste Decreto.
Parágrafo Único. Se do exame a que se refere o artigo 21 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:
I - notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;
II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Órgão, Entidade ou unidade orçamentária de lotação do responsável pelo Suprimento de Fundos, providencie desconto do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.
Art. 23. Havendo alcance, o responsável pelo Suprimento de Fundos fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.
Art. 24. Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Órgão respectivo deve ficar suspensa.

CAPÍTULO II
Disposições Finais
Art. 25. Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.
Art. 26. Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.
Parágrafo Único. Caso não seja anexada ao processo de comprovação a cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no *caput* deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidária de que trata o artigo 3º, §1º deste Decreto.
Art. 27. Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.
Art. 28. Os limites de valor de Suprimentos de Fundos, a serem concedidos de acordo com este Decreto, podem ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 29. Os Suprimentos de Fundos devem ser considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis, até que seja procedida a baixa da respectiva responsabilidade.
Art. 30. Ao responsável por Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.
Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se o dia do vencimento.
Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 09/2018, de 13 de março de 2018.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 09 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E1FBD355

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0108107/2020; PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: SRP para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de geradores.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 12.529.902/0001-07, com sede na Rua Joana de Souza Bonfim, nº 71, Inácio Barbosa, Aracajú/Se
VALOR TOTAL: R$ 190,000,00 (cento e noventa mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
ENERGIZAR GERADORES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E EVENTOS LTDA ME - Contratada
SANDRO DA SILVA OLIVEIRA- Representante Legal
Fundação Municipal de Ação Cultural - Órgão Gerenciador
Thiago Ayres Agra – Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912043/2019: PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – HIGIENE PESSOAL.
FORNECEDOR: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 30.415.366/0001-92, com sede a Rua Manoel Afonso Maranhão, nº223/A, Baixa Grande, Arapiraca/AL, CEP: 57307-185.
VALOR TOTAL: R$ 129.578,60 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - Contratada
THIAGO BERNARDI ARAUJO LEITE - Representante Legal
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo - Secretario
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes - Superintendente
Fundação Municipal de Ação Cultural - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN) - Órgão Participante
Karolina Flora - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006.2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0912042/2019. PREGÃO ELETRÔNICO: 006/2020. Tipo menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (DESCARTÁVEIS) a fim de atender as necessidades dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro/AL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58.
FORNECEDOR: VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI , CNPJ nº 30.415.366/0001-92, com sede na Rua Manoel Afonso Maranhão, nº223/A, Baixa Grande, Arapiraca/AL, Cep 57307-185.
VALOR TOTAL: R$82.964,10 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - Contratada
THIAGO BERNARDI ARAÚJO LEITE, - Representante Legal.
SEC.MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - Órgão Gerenciador.
DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO – Secretário
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE – Órgão Participante
JOSÉ CARLOS MEDEIROS GOMES - Superintendente
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - Órgão Participante
THIAGO AYRES AGRA – Presidente
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (FAPEN) - Órgão Participante
KAROLINA FLORA - Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0912043/2019: PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2019. Tipo menor preço por item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – HIGIENE PESSOAL.
FORNECEDOR: PROMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 32.310.985/0001-48 com sede na Av. Menino Marcelo, nº 92, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-000.
VALOR TOTAL: R$ 24.595,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA – Prefeito
PROMAC COMERCIAL LTDA - Contratada
DANDARACHRISTINA AURELIANO DA SILVA - Representante Legal
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - Órgão Gerenciador
Diogo Alencar Silva de Araújo - Secretario
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Órgão Participante
José Carlos Medeiros Gomes - Superintendente
Fundação Municipal de Ação Cultural - Órgão Participante
Thiago Ayres Agra - Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAPEN) - Órgão Participante
Karolina Flora - Presidente

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:887D5282

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RETIFICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108106/2020
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural

Assunto: Registro de Preço para futura e eventual locação de equipamentos de sonorização para eventos cívicos, culturais,

religiosos e artísticos, promovidos pelas diversas secretarias do Município de Marechal Deodoro/al.

Na Publicação do dia 09 de abril do ano de 2020 no diário oficial dos Municípios de Alagoas;

Onde lê-se:
LIDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 17.281.616/0001-80, com sede na Praça Antenor Uchoa, nº35, centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57800-000 no valor de R$ 179.600,00(cento e setenta e nove mil e seiscentos reais).

Leia-se:
LIDER ENTRETENIMENTO E PRODUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 17.281.616/0001-80, com sede na Rua projetada, nº64, conj.Res. Nova Esperança, lote 09, centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57800-000 no valor de R$ 179.600,00(cento e setenta e nove mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F67E79D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CH MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.613.369/0001-66, sediada na Rua Doutor Sebastião Granjeiro, n° 68, Farol, Maceió - AL. CEP: 57.051-620, no valor de ***R$ 16.080,00*** (dezesseis mil e oitenta reais), visando o fornecimento de Material de expediente, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de abril de 2020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:B48D16DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ERRATA DE RATIFICAÇÃO

Errata de Ratificação

Processo n° 0906012/2019

Encontra-se no departamento geral de aquisição de bens e serviços de Marechal Deodoro/Al, uma errata referente ao processo nº 0906012/2019 - SEMGEPA, que tem como descrição da data, onde se lê: 03 de março 2019

Leia-se:
03 de março de 2020

Marechal Deodoro, 13 de abril de 2020

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:2FAEF434

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE COTAÇÃO

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: Processo Nº 693/2019; para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação: Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS. Processo Nº 054/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES. Processo Nº 072/2020 Objeto: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ETA E ETE.
Processo Nº 626/2019 Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. Maiores informações no endereço: Rua Dr. Ladislau Neto, s/nº - Centro – Marechal Deodoro – AL – CEP 57.160-000, Fones: (82) 98113-1987 , (82) 98121-6866 ou pelos e-mails: comprasmarechaldeodoro2018@outlook.com ; João.prefeiturademarechal@outlook.com ;

Marechal Deodoro, 13 de abril de 2020

JOSÉ AGOSTINHO SANTOS FILHO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços.

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:6475EB5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA 01/2020

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2020

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento licitatório, em favor dos agricultores **ANTÔNIO OLAVIO DE SOUZA SILVA**, portador do CPF nº 562.768.504-20, residente e domiciliado no Povoado Cajuá, zona rural deste município, **EDELSON PEDRO CARDOSO**, portador CPF nº 092.865.394-36, residente e domiciliado no Sítio São José, zona rural deste Município, **EDILZA MARIA CARDOSO**, portadora do CPF nº 069.276.984-69, residente no Sítio São José, s/n – Zona Rural deste Município, **EDNALDO PEDRO CARDOSO,** portador do CPF nº 067.184.994-80, residente e domiciliado no Sítio São José, S/N, zona rural deste município, **EDVAN LEANDRO AZEVEDO,** portador do CPF nº 020.058.474-02, residente no Povoado Gloria das Virgens – S/N – Jundiá-AL, **ERMINIO PEDRO CARDOSO FILHO**, portador do CPF 119.801.734-19, residente no Sítio São José, S/N – Zona Rural deste município, **GIVALDO MANOEL DA SILVA, p**ortador do CPF nº 080.644.694-30, residente e domiciliado no Povoado Cajuá, zona rural deste município, **JOSE CARLOS DE LIMA JÚNIOR**, portador do CPF nº 120.759.104-13, residente no Povoado Novo, s/n – Novo Lino/AL, **JOSÉ EDSON DA SILVA ACARDOSO**, inscrito no CPF nº 066.870.284-21, residente no Povoado Souza, zona Rural deste município, **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO,** portador do CPF nº 376.144.794-91, residente e domiciliado no Sítio Surrão, zona rural deste município, ficando os mesmos convocados para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.

Novo Lino/AL, 08 de abril de 2020.

LUCIENE MARIA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:EC721837

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATOS DOS CONTRATOS DA CHAMADA PUBLICA 01/2020

CONTRATO Nº 07/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: ANTÔNIO OLAVIO DE SOUZA SILVA, CPF nº 562.768.504-20. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Antônio Olávio de Souza Silva

CONTRATO Nº 08/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: EDELSON PEDRO CARDOSO, CPF nº 092.865.394-36. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.220,00 (dezenove mil duzentos e vinte reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Edelson Pedro Cardoso

CONTRATO Nº 09/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: EDILZA MARIA CARDOSO, CPF nº 069.276.984-69. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Edilza Maria Cardoso

CONTRATO Nº 10/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: EDNALDO PEDRO CARDOSO, CPF nº 067.184.99480. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Ednaldo Pedro Cardoso.

CONTRATO Nº 11/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: EDVAN LEANDRO AZEVEDO, CPF nº 020.058.474-02. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Edvan Leandro Azevedo

CONTRATO Nº 12/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: ERMINIO PEDRO CARDOSO FILHO, CPF nº 119.801.734-19 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Ermínio Pedro Cardoso Filho

CONTRATO Nº 13/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: GIVALDO MANOEL DA SILVA, CPF nº 080.644.694-30 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e Givaldo Manoel da Silva

CONTRATO Nº 14/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: JOSE CARLOS DE LIMA JÚNIOR, CPF nº 120.759.104-13. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e José Carlos de Lima Júnior

CONTRATO Nº 15/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: JOSÉ EDELSON DA SILVA CARDOSO, CPF nº 066.870.284-21. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e José Edelson da Silva Cardoso

CONTRATO Nº 16/2020

Fundamento Legal: Lei nº 11.947/2009e daLei nº 8.666/93e suas alterações posteriores; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Contratado: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, CPF nº 376.144794-91. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do município de Novo Lino/AL. Valor: R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais). Firmado em: 08/04/2020. Vigência: 31/12/2020. Signatários Luciene Maria Ferreira e José Francisco da Silva Filho

Publicado por:
Gilvania Maria da Silva
Código Identificador:5EC603E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 02.18.0004/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 02.18.0004/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Aquisição de papel térmico para eletrocardiógrafo - ECG

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa COMAC COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.313.995/0001-03, com sede na Av. Dona Constância de Góes Monteiro, nº 60, Poço, Maceió - AL, CEP 57.025-355, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para aquisição de papel térmico para eletrocardiógrafo - ECG, a fim de continuar atendendo as necessidades dos pacientes da Rede SUS, na realização de exames do tipo eletrocardiograma, prestados pela Unidade Mista Marina Lamenha.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 13 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:796544AF

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 02.10.0020/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 02.10.0020/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação de serviços especializados para confecção de bolsas personalizadas

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR 03448803464, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.456.118/0001-33, com sede na Rua Jardim das Flores, nº 130, Vila Maria, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.607-300, no valor de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), para confecção de bolsas personalizadas, cujo objetivo é o uso profissional dos Agentes de Endemias, haja vista, ser um item indispensável, para guardar e transportar os materiais de trabalho das visitas e inspeções domiciliares que são realizadas pelos supracitados profissionais.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 13 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:1B6E071A

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR PROCESSO Nº 03.02.0021/2020

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR
Processo nº 03.02.0021/2020
Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Assunto: Material Gráfico

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa J. G. FERRO TORRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.724.552/0001-39, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 56, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, no valor de R$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais), para aquisição de material gráfico, cujo objetivo é a confecção de capas de processo para continuar com as atividades desenvolvidas pela supracitada Secretaria.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Paulo Jacinto/AL, 13 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:3F385E70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 0311-0008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 14/2020

Tipo: Menor preço item.
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Água Mineral, destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/AL. Data de realização: 29 de abril de 2020 às 09:30h, horário de Brasília.

Processo 1206-0004/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 15/2020
Tipo: Menor preço item.
Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Material de Expediente, destinados a Prefeitura Municipal de Pilar/AL. Data de realização: 29 de abril de 2020 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações:comissaopilar@gmail.com

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EF8C1519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 38/2020 - GABPREF

PORTARIA Nº 38/2020 - GABPREF

O Prefeito do Município de PILAR/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Pilar,

RESOLVE:

Art. 1º. - Revogar, a Portaria nº 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, que nomeou o Sr. **LEONARDO GOMES DO NASCIMENTO**, CPF nº 700.160.464-04, para o cargo em comissão de Secretário de Transporte deste Município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º. - Esta portaria tem eficácia imediata.

Pilar/AL, 01 de abril de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

A presente Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 01 de abril de 2020.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2017

Publicado por:
Osvaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:C216F40B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO N° 001/2020-RPPS

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, importando o mesmo o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2020-RPPS - DL

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, CNPJ nº 05.481.996/0001-18. CONTRATADA: ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES, CNPJ Nº 29.581.157/0001-30. OBJETO: Serviços de Assessoria voltados à realização do cálculo atuarial 2020. VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais). CELEBRAÇÃO: 08/04/2020. VALIDADE: 08/06/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Jailson da Silva Batista- Presidente do PREVIPINDOBA e Ericles Mateus Batista Rodrigues -Sócio Administrador.

Pindoba, 08 de abril de 2020.

JAILSON DA SILVA BATISTA
Presidente do PREVIPINDOBA

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:78F701C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2020
PROCESSOS: 0122-005/2020 PE – 08/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: FL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOME, inscrita no CNPJ n° 34.333.903/0001-06.
OBJETO: RP PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 10.810,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Fábio Rocha Holanda Cavalcanti, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:09BAD327

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020
PROCESSOS: 0213-044/2020 PE – 10/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
FORNECEDORA REGISTRADA: ELSHADAY RESTAURANTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 25.210.858/0001-01.
OBJETO: RP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COFFEE-BREAK E ALMOÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE RIO LARGO/AL.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de sua publicação.
VALOR TOTAL DA ATA: R$: 321.102,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR; e Wellington Klebson de Melo Oliveira, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:BAC31DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020
PROCESSO: 0129-037/2020
Tipo: Maior desconto POR LOTE.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, do tipo **MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI**, destinados a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL
Data de realização:29 de abril de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:C60777B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
REPUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

REPUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 07/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ sob o n º 12.200.168/0001-20.
CONTRATADO: LLMAR E CIA LTDA, inscrito no CNPJ n° 06.097.298/0001-86.
DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 07/2016, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 28/01/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28/01/2021
Valor mensal do aditivo: R$ R$ 486.000,00.
OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (PUBLICADO NO DIA 09/04/2020 FL.37)
Onde se Lê: Valor mensal do aditivo R$ 486.000,00 Leia-se: R$ 459.000,00.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:A4CF14D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 11/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAIS CORRELATOS – Data/Horário: 29 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:26F4C8F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que retomará, com a abertura dos envelopes de propostas de preço, das empresas classificadas, a sessão da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, Tipo menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a Urbanização do Riacho da Camoxinga (centro de Convivência Cônego José Bulhões), no dia 15 de Abril, às 09:00hs (nove horas)

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:87E96BF2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 49, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência*

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;
Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, e nº 48, de 30 de março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, e nº 48, de 30 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril de 2020 até as 23:59h do dia 20 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - Equipamentos culturais, públicos e privados;
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VI - eventos e exposições;
VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
I - farmácias;
II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
III - lojas de conveniência;
IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
V - distribuidores de gás;
VI - lojas de venda de água mineral;
VII - padarias;
VIII - restaurantes e lanchonetes;
IX - postos de combustível;
X - os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
XI - segurança privada;
XII - funerárias;
XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
XV - lavanderias e oficinas mecânicas;
XVI - estabelecimentos provedores de internet;
XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre).
XXII - outros que vierem a ser definidos.
§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.
§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.
Art. 2º Fica prorrogado até as 23:59h do dia 20 de abril de 2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período**,** o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 3º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período até as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações, ou outras permissões do Ministério da Educação;

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no até as 23:59h do dia 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.
Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.
Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020 e nº 48, de 30 de março de 2020, incluindo-se a realização de barreiras sanitárias no território municipal, no que não contrariar o disposto no presente decreto.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 08 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A1692149

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão Presencial - SRP nº 01/2020
Processo: 0703002/2019. Fica revogada a licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira – AL. 03 de março de 2020.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:90D0952D

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE REVOGAÇÃO

Aviso de Revogação – Pregão Presencial nº 04/2020
Processo: 0128014/2020. Fica revogada a licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de peixe fresco para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira – AL. 03 de abril de 2020.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Prefeita.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:7010C692

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 01-01/2019, firmado em 28/03/2019, com a empresa José Escio Freire Rocha Eireli. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato para a prestação dos serviços do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Senador Rui Palmeira - AL. Fundamentação Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2019

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA CHAGAS
Contratante

JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA
Contratado

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:975525DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando os Decretos Municipais nº 007, 009, 010, 011 e 12, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020 e Decreto nº 69.624, de 6 de abril de 2020;
C**onsiderando** que o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Teotônio Vilela COVID-19), fixou medidas a serem observadas como forma de proteger a população de Teotônio Vilela.
Considerando a decisão judicial nos autos do processo sob o nº 0802427-08.2020.8.02.0000, proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em Alagoas.
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado em sua integralidade o Decreto nº 13, de 08 de abril de 2020.
Art. 2º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual n 69.541, de 20 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 69624, de 6 de março de 2020 fica suspenso, em território Municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 10 de abril (sexta-feira) até as 23:59h do dia 20 de abril (segunda-feira), podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – Equipamentos culturais, públicos e privados;
III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno;
IV – academias, clubes, piscinas públicas e privadas, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada, que promovam aglomeração;
VI –Galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
VII – Biblioteca Pública, eventos e exposições;
§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
a) qualquer atividade de comércio nas lagoas, rios, piscinas públicas e privadas ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas;
b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.
§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
a) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
b) os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;
c) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
d) Serviço Autônomo De Água e Esgoto – SAAE;
e) segurança privada;
f) postos de combustíveis;
g) funerárias;
h) estabelecimentos bancários e lotéricas;
i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

l) lavanderias; e
m) oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas.
§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis limítrofes as rodovias alagoanas.
§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 7º A vedação prevista na alínea b, do § 1º deste artigo, iniciar-se-á a partir da 0 (zero) hora do dia 10 de abril de 2020.
§ 8º A vedação a que se refere a alínea c, do § 1º deste artigo, terá início a partir da 0 (zero) hora do dia 10 de abril de 2020.
§ 9º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga e descarga no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.
Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.
§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária do Município de Teotônio Vilela, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário, no Estado de Alagoas.
Art. 4º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Estado de Alagoas, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros Municípios deverá, quando da entrada no território do Município de Teotônio Vilela, passar por inspeção técnica da vigilância epidemiológica municipal, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.
§ 1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais com auxílio das autoridades estaduais e federais para o isolamento do caso suspeito e seu acompanhamento médico, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.
§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe de vigilância epidemiológica poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional (Guarda Municipal).
§3º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), recomendo, que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em pontos de vans, táxis, mototáxis e rodoviárias, nas viagens intermunicipais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária.
Art. 5º Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente a partir da 0 (zero) hora do dia 13 de abril até as 23:59h do dia 20 de abril, continuando o expediente por meio de teletrabalho, conforme o Decreto Estadual nº 69.529/2020.
§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, poderão os Secretarias Municipais e Presidentes de Autarquias, por meio de Portaria, e em caso necessário, atribuir o trabalho interno, devendo, no caso, respeitar o distanciamento mínimo e o uso de EPIS pelos servidores nos prédios públicos.
§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas devidamente autorizadas pela Junta Médica Oficial do Município de Teotônio Vilela ou autorizadas pelo Secretaria Municipal de Saúde em razão do combate ao COVID-19 (Coronavírus).
Art. 6º Continuam suspensas todas as atividades educacionais presenciais nas escolas das redes de ensino pública e privada no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, até as 23:59h do dia 30 de abril, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, nos termos do Decreto Estadual nº 69.527/2020.
§ 1º Aos Presidentes das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
§ 2º Cabe ao Secretário Municipal de Educação, baixar os atos resultantes do disposto neste Decreto, no âmbito da sua respectiva competência.
Art. 7º Os velórios e enterros realizados no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas deverão ocorrer com as seguintes restrições:
I – em caso de óbito decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:
a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 6 (seis) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.
II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):
a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.
§ 1º Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer aos enterros e velórios.
§ 2º Fica vedado em todo o território municipal a realização de velórios em imóveis residenciais.
Art. 8º – Nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, se resguarda no uso de seu Poder de Polícia Administrativa, no caso do descumprimento deste decreto:
§1º - A infração de quaisquer das normas previstas neste decreto, acarretará a lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.
§2º - As autoridades sanitárias do Município, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio de seu setor de fiscalização e tributos e Secretaria Municipal da Indústria,

Comércio e Turismo, com poder de polícia, fiscalizarão o cumprimento das determinações deste Decreto e nos termos do Código Tributário Municipal, Estadual e Nacional.
§3º - Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Art. 9º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente os Crimes Previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro), são infrações, pela violação das normas previstas neste decreto, consideradas como de segurança a vida e a saúde da população, sendo aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa;
II – interdição da atividade;
III – Cancelamento da autorização ou alvará de licença de funcionamento doe estabelecimento.
§1º - O infrator, em caso de multa, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.
§2º multa prevista neste artigo será de **2 (dois) salários mínimos** vigentes.
§3º - Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 5 cinco) dias úteis, cumulando com a nova penalidade de multas, nos termos do parágrafo anterior.
§4º - Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 10 de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:0E2F3DF8

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 /SMS/PMTV - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo de Chamada Pública n° 01/2020, nomeada pela Portaria n° 0129-A/2019-GPTV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente: § 1°, artigo 199 da CF c/c §2° do artigo 4°, inciso XIV do artigo 16, artigos 24 a 26 e seus §§, todos da Lei nº 8.080/1990; caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas normatizadas pela Portaria de Consolidação Nº 1, DE 28 de setembro de 2017 que consolidação as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – título VI - artigos 128 A 229, à vista do parecer conclusivo exarado pelo referido órgão colegiado, resolve, observado o rito procedimental, item 2.9. do Edital, HOMOLOGAR E ADJUDICAR, com ressalvas e parcialmente, o presente chamamento público nestes termos, observado o rito procedimental do item 2.9. do Edital respectivo, cuja minuta foi devidamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município, Parecer n° 23/2020/PGMTV: a) Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 /SMS/PMTV 001/2020. b)Data da Homologação: 13/04/2020. c) Data da Adjudicação: 13/04/2020 d) Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, com o objetivo prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade, mediante qualificação prévia na forma de CREDENCIAMENTO, após a análise qualificação por parte da, de acordo com o presente edital e seus anexos. e) A homologação anula o ato de habilitação da empresa ORTHO COMPANY LTDA., CNPJ n° 24.995.937/0001-02 – ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA (CONSULTA) porque deixou de atender a condições de habilitação citadas no "aviso de convocação", encaminhado para todos os candidatos. As demais pessoas jurídicas interessadas permanecem habilitadas e deverão manter seus documentos atualizados, somam 05 (CINCO) PESSOAS JURÍDICAS com as adequações da equipe técnica: 1.MEDCIURGIC SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., CNPJ n°29.180.463/0001-64- ESPECIALIDADE: PROCEDIMENTOS DE CIURURGIA GERAL ELETIVA; 2.MEDPALM SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA., CNPJ n°28.428.267/0001-01 – ESPECIALIDADE: GASTROENTEROLOGIA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA/ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA) ; 3.MEDCLINIC SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA., CNPJ n°29.080.649/0001-41 – ESPECIALIDADE: CARDIOLOGISTA(ELETROCARDIOGRAMA) ; 4.MULTIMED SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA., CNPJ n°27.798.213/0001-67 – ESPECIALIDADE: OTORRINOLARINGOLOGIA (CONSULTA); 5. PRONTO TRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ n° 12.487.419/0001-07 – ESPECIALIDADES: ULTRASSONOGRAFIA E ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA (CONSULTA). f)Preços: Os serviços de saúde serão remunerados em conformidade com TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR MUNICIPAL, devidamente aprovada por meio da Resolução nº 004/2020 do Conselho Municipal de Saúde e PORTARIA SESAU n° 8.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, de acordo e conforme a demanda e serviços prestados e atestados.
Publique-se, cumpram-se os demais procedimentos editalícios do referido processo seletivo, observada Lei nº 8.666/93, todos os pré-requisitos para a conclusão do presente processo, credenciamento e formalização das futuras contratações pretendidas.

Teotônio Vilela/AL, 13 de abril de 2020

JOAO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:65B461D6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2020

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas torna de conhecimento público, o **Edital 003/2020 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**. O Edital contendo todas as informações necessárias aos candidatos, que para todos os efeitos legais integram o presente ato, estará à disposição dos interessados, a partir do dia ** de abril de 2020, no endereço eletrônico do Município de Teotônio Vilela: http://www.teotoniovilela.al.gov.br/licitacoes/1 e no site do Instituto ADM&TEC. https://site.admtec.org.br/prefeitura-de-teotonio-vilela-al

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:91AAF883

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 09 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Edital do Concurso Público nº 001/2019 e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos em 31 de janeiro de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO**

DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão encaminhar para o endereço eletrônico rhpmtv@hotmail.com, no prazo de até 10 (dez) dias contados, conforme capítulo 19 do Edital nº 001/2019 e da publicação deste edital de convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial, para encaminhar os documentos pertinentes, bem como o Termo de Interesse na Vaga.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do edital e na regular desistência e renúncia do aprovado. O término do prazo, bem como o não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O encaminhamento dos documentos do candidato ao endereço eletrônico (e-mail) supramencionado após a publicação do presente Edital, iniciará o procedimento de posse aqui previsto.

AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Teotônio Vilela.
Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela (IPREVTEO), Estado de Alagoas, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203 – centro, CEP: 57.265-000, para agendamento/consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.
A junta médica oficial procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.
A junta médica oficial lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo, apresentá-la junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio por meio de seu Departamento de Recursos Humanos para continuidade do procedimento de nomeação e posse.
A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo I do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação por equipe multidisciplinar prevista no Capítulo 6C do Edital 001/2019, devendo comparecer a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no Setor de Recursos Humanos, situado à rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência, para agendamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela (IPREVTEO), Estado de Alagoas, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203 – centro, CEP: 57.265-000.
Os candidatos cujo nome esteja listado no Anexo II do presente edital, em caso de aprovação, darão imediata continuidade ao procedimento de posse, devendo comparecer com os documentos indicados no anexo II e assinar Termo de Interesse na Vaga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do resultado da avaliação. O candidato reprovado na avaliação multidisciplinar por parte da comissão retornará à sua posição classificatória nas vagas de ampla concorrência nos termos do Art. 6 do Capítulo 6 do Edital 01/2019.

POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICÍO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.
O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à prefeitura municipal de Teotônio Vilela, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei e conforme disposto no Edital nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 01/2019, PUBLICADO EM 09 DE JULHO DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Edital do Concurso Público nº 001/2019 e considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos em 31 de janeiro de 2020, publicada em Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos da prefeitura Municipal de Teotônio Vilela.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão encaminhar para o endereço eletrônico rhpmtv@hotmail.com, no prazo de até 10 (dez) dias contados, conforme capítulo 19 do Edital nº 001/2019 e da publicação deste edital de convocação do (a) candidato (a) em imprensa oficial, para encaminhar os documentos pertinentes, bem como o Termo de Interesse na Vaga.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do edital e na regular desistência e renúncia do aprovado. O término do prazo, bem como o não encaminhamento dos documentos no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O encaminhamento dos documentos do candidato ao endereço eletrônico (e-mail) supramencionado após a publicação do presente Edital, iniciará o procedimento de posse aqui previsto.

AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o Termo de Interesse na Vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo pela Junta Médica Oficial do Município de Teotônio Vilela.
Para realização da avaliação médica com o objetivo de atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela (IPREVTEO), Estado de Alagoas, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203 – centro, CEP: 57.265-000, para agendamento/consulta da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela mesma, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.
A junta médica oficial procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.
A junta médica oficial lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo, apresentá-la junto à Secretaria

Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio por meio de seu Departamento de Recursos Humanos para continuidade do procedimento de nomeação e posse.
A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.

AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo I do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação por equipe multidisciplinar prevista no Capítulo 6C do Edital 001/2019, devendo comparecer a Prefeitura do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no Setor de Recursos Humanos, situado à rua Pedro Cavalcante, 162 – Centro – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – Alagoas, no prazo de 30 (trinta) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência, para agendamento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela (IPREVTEO), Estado de Alagoas, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203 – centro, CEP: 57.265-000.
Os candidatos cujo nome esteja listado no Anexo II do presente edital, em caso de aprovação, darão imediata continuidade ao procedimento de posse, devendo comparecer com os documentos indicados no anexo II e assinar Termo de Interesse na Vaga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do resultado da avaliação. O candidato reprovado na avaliação multidisciplinar por parte da comissão retornará à sua posição classificatória nas vagas de ampla concorrência nos termos do Art. 6 do Capítulo 6 do Edital 01/2019.

POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICÍO DO CARGO

Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho.
O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à prefeitura municipal de Teotônio Vilela, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei e conforme disposto no Edital nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:7F6E6BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 066/2020 – publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 09 de abril de 2020, no que se diz a respeito à erro de digitação, **ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE. LEIA-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA.**

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:60B775CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 31/2019, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Viçosa/AL, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito.

Viçosa/AL, 18 de novembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.001/2019; oriunda do PP nº 31/2019; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Viçosa/AL; Fornecedor: **CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA-EPP,** CNPJ sob n.º 03.016.072/0001-15, no valor do **Lote 05- R$ 26.889,90** (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), **Lote 07- R$ 9.438,38** (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), **Lote 11- R$ 13.489,99** (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), **Lote 12- R$ 39.999,82** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), **Lote 14- R$ 3.137,95** (três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), **Lote 17- R$ 6.109,94** (seis mil, cento e nove reais e noventa e quatro centavos), **Lote 20- R$ 2.624,99** (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), **Lote 21- R$ 4.599,90** (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos), **Lote 22- R$ 14.450,00** (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais), **Lote 25- R$ 8.849,15** (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), **totalizando R$ 129.590,02** (cento e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e dois centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 27 de dezembro de 2019. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, pelo órgão gerenciador e Juliana Cezário Fortes, pelo fornecedor registrado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.002/2019; oriunda do PP nº 31/2019; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Viçosa/AL; Fornecedor: **DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, CNPJ** sob n.º 14.822.943/0001-04, no valor do **Lote 01- R$ 408.959,40** (quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), **Lote 08- R$ 8.177,18** (oito mil, cento e setenta e sete reais e dezoito centavos), **Lote 09- R$ 8.488,60** (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), **Lote 15- R$ 3.696,37** (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), **totalizando R$ 429.321,55** (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 02 de dezembro de 2019. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, pelo órgão gerenciador e Glauco Barreto Angeiras, pelo fornecedor registrado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.003/2019; oriunda do PP nº 31/2019; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Viçosa/AL; Fornecedor: **SAMUEL FEITOSA CORREIA MATA DOS SANTOS, CNPJ** sob n.º 30.550.767/0001-55, no valor do **Lote 10- R$ 75.588,65** (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), **Lote 16- R$ 21.569,76** (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), **Lote 19- R$ 3.789,49** (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), **Lote 26- R$ 2.998,74** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), **totalizando R$ 103.946,64** (cento e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 02 de dezembro de 2019. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, pelo órgão gerenciador e Samuel Feitosa Correia Mata dos Santos, pelo fornecedor registrado.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31.004/2019; oriunda do PP nº 31/2019; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Viçosa/AL; Fornecedor: LUCELIO FREIRE DE QUEIROS-ME**,** CNPJ sob n.º 27.500.251/0001-91, no valor do **Lote 02- R$ 135.500,00** (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e reais), **Lote 04- R$ 67.175,00** (sessenta e sete mil, cento e setenta e cinco reais), **Lote 06- R$ 46.299,25** (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), **Lote 13- R$ 14.120,90** (quatorze mil, cento e vinte reais e noventa centavos), **Lote 18- R$ 5.599,99** (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), **Lote 23- R$ 2.729,75** (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), **Lote 24- R$ 5.850,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), **totalizando R$ 406.864,91** (quatrocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 02 de dezembro de 2019. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, pelo órgão gerenciador e Denisson Ribeiro Holanda, pelo fornecedor registrado.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:161DED89

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 24, I, e 23 "a", da Lei 8666/93, e conforme parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto do Processo Administrativo nº 0204014/2020, em epigrafe para eficácia dos atos, em favor da empresa PLANJETAR ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.850.629/0001-40, objeto: Contratação de empresa especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA a ser construída no Povoado Anel no Município de Viçosa/AL, cujo valor da contratação é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais),

Viçosa/AL, 17/03/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 03.0001/2020-INFRA
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: PLANJETAR ENGENHARIA E CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 28.850.629/0001-40.; OBJETO: Contratação de empresa especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA a ser construída no Povoado Anel no Município de Viçosa/AL, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); celebrado em 17/03/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Marcus Vinicius Nunes da Silva (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:11FDEB84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no Orçamento do Município de SANTANA DO IPANEMA para o exercício financeiro de 2020, no valor de 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1.073 de 02 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de alocar verbas orçamentárias para cumprimento das ações da Administração;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de SANTANA DO IPANEMA por meio do Decreto Nº 022, de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população atingida pelo sinistro, o qual deu causa à declaração do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, visando a inclusão de Unidade Orçamentária e elemento de despesa não previsto no Orçamento de 2020, objetivando absorver os registros de contratação na aquisição de bens e serviços em virtude da decretação de emergência no exercício.

§ 1° - Os recursos de que trata o presente decreto devem cobrir as despesas elencadas no artigo 8 da Lei Municipal N° 1.073/2020.

§ 2° - Para esta finalidade ficam incluídos no Orçamento vigente de 2020, o PROJETO/ATIVIDADE relacionado e os elementos de despesas a seguir:

ORGÃO	0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0914 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC	
FUNÇÃO	06 – SEGUNÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	182 – DEFESA CIVIL	
PROGRAMA	0051 – PROTENÇÃO E DEFESA CIVIL	
PROJETO/ATIVIDADE	2250 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC	
3.1.90.04.00 2100	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.3.90.30.00 2100	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.32.00 2100	Material de Distribuição Gratuita	100.000,00
3.3.90.36.00 2100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00

3.3.90.39.00 2100	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
3.3.90.48.00 2100	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	200.000,00
3.3.90.48.00 0010	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	100.000,00
4.4.90.51.00 2100	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.52.00 2100	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
4.4.90.61.00 2100	Aquisição de Imóveis	50.000,00
TOTAL GERAL		**1.100.000,00**

Página 1 de 2

Art. 2° - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1°, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação e Anulação total e/ou parcial de dotações, na forma estabelecida no Art. 43, parágrafo 1°, inciso II e III da Lei 4.320/64 respectivamente, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2100 – Demais Convênios	1.000.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**
ANULAÇÃO	0404 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
	2999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	0010 – Recursos Próprios	100.000,00
TOTAL		**100.000,00**
TOTAL GERAL		**1.100.000,00**

Art. 3° - O presente decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 06 de abril de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em 06 de abril de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:2F7BB01A

